Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7981/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1160/2018
PROTOCOLO	: 1885002
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: MARINEIDE MARIANA TEIXEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos integrais* à servidora *Marineide Mariana Teixeira, CPF/MF n.º 178.414.451-72,* titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Atividades Educacionais.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-13702/2018* (fls. 25-26) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-4ªPRC-15211/2018* (fls. 27) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada está previsto no art. 35, *caput* da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º

da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial – Sistema de Perícias Médicas – BIM (fls. 7-8).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 17-18 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Atividades Educacionais	9.320 (nove mil, trezentos e vinte) dias	25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais,* atualizado conforme contribuição do cargo efetivo, com fulcro no art. 35, caput da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 (fls. 23-24).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* foi materializado através do Decreto "P" n. 5.429/17, de 01/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.531, de 13/11/2017 (fls. 22).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 26)*:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 27):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Invalidez em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez com fundamento art. 35, caput da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Marineide Mariana Teixeira CPF/MF n.º 178.414.451-72 Matrícula: 62897022 Processo de Aposentadoria n.º 29/026716/2017	Auxiliar de Atividades Educacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator